# AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2104829 - SP (2023/0370747-3)

| | | |
|---|---|---|
| RELATORA | : | MINISTRA NANCY ANDRIGHI |
| AGRAVANTE | : | G B I L |
| ADVOGADOS | : | EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA - RJ130532 |
| | | FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757 |
| | | JOÃO VÍTOR BARROS DE CARVALHO - DF059152 |
| AGRAVADO | : | T L A S |
| ADVOGADOS | : | JOSÉ OLÍMPIO NEVES DE MENESES - SP022815 |
| | | RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM - SP138578 |
| | | RONY VAINZOF - SP231678 |
| | | RENATA YUMI IDIE - SP329277 |
| | | SAMARA SCHUCH BUENO - SP324812 |
| | | MARINA DE OLIVEIRA E COSTA - SP368489 |
| | | MARYLIA FORTE BARBOSA - SP434279 |
| INTERES. | : | F S O DO B L |
| ADVOGADOS | : | CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436 |
| | | JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO - DF023656 |
| | | BRUNO BESERRA MOTA - DF024132 |
| | | HELENA DE OLIVEIRA PINHEIRO - DF056518 |
| | | EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO - DF009378 |

## EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MARCO CIVIL DA INTERNET. REMOÇÃO DE CONTEÚDO. GLOBAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. SOBERANIA. JURISDIÇÃO. TERRITORIALIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. NÃO DEMONSTRADA SIMILITUDE FÁTICA. SÚMULA 568/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte Superior se fixou no sentido de que a ordem de indisponibilidade de conteúdo afeta interesse brasileiro e é fundamentada em normas brasileiras, sendo um mero efeito natural sua efetivação de forma transfronteiriça diante do caráter global que permeia a rede mundial de computadores, que é por definição um "sistema... estruturado em escala mundial" (art. 5º, I, do MCI). Precedente.

2. Na hipótese, foi concedido o pedido de remoção de conteúdo que continha acusações criminosas proferidas em face de funcionários da recorrente, apenas dentro do território nacional, devendo ser determinada a indisponibilidade global do conteúdo infrator, identificado nos localizadores universais (URL) informados pela agravada.

3. Agravo interno desprovido.

## ACÓRDÃO

**Documento eletrônico VDA48434390 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/06/2025 15:36:10**
**Publicação no DJEN/CNJ de 26/06/2025. Código de Controle do Documento: 3aa9233a-5c63-4111-aece-8dd02be36d48**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/06/2025 a 23/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 24 de junho de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

**Documento eletrônico VDA48434390 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/06/2025 15:36:10**
**Publicação no DJEN/CNJ de 26/06/2025. Código de Controle do Documento: 3aa9233a-5c63-4111-aece-8dd02be36d48**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2104829 - SP (2023/0370747-3)

| | | |
|---|---|---|
| RELATORA | : | MINISTRA NANCY ANDRIGHI |
| AGRAVANTE | : | G B I L |
| ADVOGADOS | : | EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA - RJ130532 |
| | | FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757 |
| | | JOÃO VÍTOR BARROS DE CARVALHO - DF059152 |
| AGRAVADO | : | T L A S |
| ADVOGADOS | : | JOSÉ OLÍMPIO NEVES DE MENESES - SP022815 |
| | | RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM - SP138578 |
| | | RONY VAINZOF - SP231678 |
| | | RENATA YUMI IDIE - SP329277 |
| | | SAMARA SCHUCH BUENO - SP324812 |
| | | MARINA DE OLIVEIRA E COSTA - SP368489 |
| | | MARYLIA FORTE BARBOSA - SP434279 |
| INTERES. | : | F S O DO B L |
| ADVOGADOS | : | CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436 |
| | | JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO - DF023656 |
| | | BRUNO BESERRA MOTA - DF024132 |
| | | HELENA DE OLIVEIRA PINHEIRO - DF056518 |
| | | EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO - DF009378 |

## EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MARCO CIVIL DA INTERNET. REMOÇÃO DE CONTEÚDO. GLOBAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. SOBERANIA. JURISDIÇÃO. TERRITORIALIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. NÃO DEMONSTRADA SIMILITUDE FÁTICA. SÚMULA 568/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte Superior se fixou no sentido de que a ordem de indisponibilidade de conteúdo afeta interesse brasileiro e é fundamentada em normas brasileiras, sendo um mero efeito natural sua efetivação de forma transfronteiriça diante do caráter global que permeia a rede mundial de computadores, que é por definição um "sistema... estruturado em escala mundial" (art. 5º, I, do MCI). Precedente.

2. Na hipótese, foi concedido o pedido de remoção de conteúdo que continha acusações criminosas proferidas em face de funcionários da recorrente, apenas dentro do território nacional, devendo ser determinada a indisponibilidade global do conteúdo infrator, identificado nos localizadores universais (URL) informados pela agravada.

3. Agravo interno desprovido.

## RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA47714468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/05/2025 14:25:11
Código de Controle do Documento: 073070c4-9ad6-4dee-b54d-7cea2c6ce1d2

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por G B I L, contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial interposto por T L A S.

**Agravo interno interposto em**: 14/4/2025.

**Concluso ao gabinete em**: 15/5/2025.

**Ação**: "de obrigação de fazer e não fazer c/c pedido liminar de tutela provisória de urgência e pedido cominatório", ajuizada por T L A S em face de G B I L e F S O DO B L em 13/07/2018 (e-STJ fls. 1-39).

**Sentença**: o Juízo de primeiro grau julgou procedente a pretensão autoral para tornar definitiva a tutela de urgência concedida (e-STJ fls. 984-986).

**Acórdão:** negou provimento ao recurso interposto por T L S A (e-STJ fls. 1120-1129).

**Embargos de declaração**: opostos por T. L. A. S. A, foram rejeitados (e-STJ fls. 1318-1321).

**Recurso especial**: aponta violação aos arts. 12, 17, 20, 52, 186, 187 e 927 do Código Civil; arts. 2º, I, 6º, 11, § 2º, 12 e 19 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); arts. 1º, 4º, 16, 21, 497, 489 e 1.022, II, do Código de Processo Civil; arts. 129 e 130 da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial); e arts. 17 e 18 da Lei nº 8.069/90 (ECA), além de dissídio jurisprudencial, sustentando que a ordem de remoção de conteúdo deve ser realizada a nível global, para além das fronteiras brasileiras.

**Decisão monocrática**: conheceu e deu provimento ao recurso especial interposto por T L A S (e-STJ fls. 1433-1437).

**Embargos de declaração**: opostos por G B I L, não foram acolhidos (e-STJ fls. 1479-1483).

**Agravo interno**: interposto por G B I L, alega que (i) inexiste entendimento consolidado deste Corte para aplicação da Súmula 568/STJ; (ii) há risco concreto à liberdade de expressão global; (iii) devem ser respeitados os limites territoriais dos efeitos da decisão proferida no Brasil; e (iv) é hipótese de improcedência das demais teses do recurso especial (e-STJ fls. 1487-1508).

É o relatório.

## VOTO

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

### 1. DA RECONSTRUÇÃO CONTEXTUAL

1. T L A S ajuizou "ação de obrigação de fazer e não fazer c/c pedido liminar de tutela provisória de urgência e pedido cominatório" em face de G B I L e

**Documento eletrônico VDA47714468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/05/2025 14:25:11**
**Código de Controle do Documento: 073070c4-9ad6-4dee-b54d-7cea2c6ce1d2**

F S O DO B L alegando a publicação na internet de vídeos que continham acusações de abuso sexual supostamente cometido por seus funcionários contra passageiro menor de idade.

2. A discussão diz respeito ao alcance da decisão, para impedir o acesso ao conteúdo fora do território brasileiro.

## 2. DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 568/STJ.

3. No julgamento do REsp 2147711/SP, esta Terceira Turma definiu que "a ordem de indisponibilidade de conteúdo afeta interesse brasileiro e é fundamentada em normas brasileiras, sendo um mero efeito natural sua efetivação de forma transfronteiriça diante do caráter global que permeia a rede mundial de computadores" (DJe 26/11/2024).

4. Tal foi a conclusão a que se chegou considerando (i) a constatação de haver decisões judiciais estrangeiras na Europa, na América do Norte, na Ásia e na Oceania, ordenando de forma global a indisponibilidade de conteúdo considerado ilegal nas respectivas jurisdições; (ii) inexistir ofensa em tese à soberania estrangeira a efetivação de forma global de uma ordem judicial (civil) específica de indisponibilidade de conteúdo, considerado infrator segundo o direito brasileiro; e (iii) a consolidação, pelo art. 11 do MCI, do desdobramento da jurisdição brasileira com caráter transfronteiriço e sem qualquer limitação geográfica sobre os provedores de aplicações, bastando que os dados sejam coletados no território nacional para atrair a aplicação do direito brasileiro.

5. Com efeito, a decisão leva em conta a necessidade de proteção reputacional envolvida na disponibilização de conteúdo infrator em países estrangeiros. Assim: "Bastam 5 segundos com um simples acesso a um vídeo que jamais deveria ter existido na internet para manchar de forma indelével a reputação de uma empresa que levou mais de 50 anos construindo sua imagem e honra no mercado nacional e internacional".

6. Na hipótese, contudo, o tribunal de origem concedeu o pedido de remoção de conteúdo que continha acusações criminosas proferidas em face de funcionários da recorrente, mas apenas dentro do território nacional. Assim, o acórdão divergiu do entendimento desta Corte, de modo que a decisão monocrática deu provimento ao recurso especial, aplicando a Súmula 568/STJ.

7. Com efeito, a jurisprudência se firmou no sentido de que a remoção deve ser global, e que essa determinação não acarreta risco concreto à liberdade de expressão. Para que a ordem seja efetiva, não deve se limitar territorialmente.

8. Logo, correta a decisão monocrática que aplicou à espécie a Súmula 568/STJ, reformando o acórdão do tribunal de origem.

**Documento eletrônico VDA47714468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/05/2025 14:25:11**
**Código de Controle do Documento: 073070c4-9ad6-4dee-b54d-7cea2c6ce1d2**

9. Ainda que a decisão do REsp 2147711/SP tenha sido por maioria e não tenha transitado em julgado, reflete o posicionamento firmado por esta Turma de Direito Privado, inexistindo qualquer óbice à aplicação da Súmula 568/STJ.

## 3. DISPOSITIVO

Forte nessas razões **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

É o voto.

**Documento eletrônico VDA47714468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/05/2025 14:25:11**
**Código de Controle do Documento: 073070c4-9ad6-4dee-b54d-7cea2c6ce1d2**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## TERCEIRA TURMA

**AgInt nos EDcl no REsp 2.104.829 / SP**

Número Registro: 2023/0370747-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10724724620188260100 10724724620188260100050000 21574764320188260000

Sessão Virtual de 17/06/2025 a 23/06/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

**Relator do AgInt nos EDcl**

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

**Subprocuradora-Geral da República**

Exma. Sra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

**Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : T L A S |
| ADVOGADOS | : JOSÉ OLÍMPIO NEVES DE MENESES - SP022815 |
| | RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM - SP138578 |
| | RONY VAINZOF - SP231678 |
| | CAMILLA DO VALE JIMENE - SP222815 |
| | RENATA YUMI IDIE - SP329277 |
| | SAMARA SCHUCH BUENO - SP324812 |
| | MARINA DE OLIVEIRA E COSTA - SP368489 |
| | MARYLIA FORTE BARBOSA - SP434279 |
| AGRAVADO | : F S O DO B L |
| ADVOGADOS | : CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436 |
| | JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO - DF023656 |
| | BRUNO BESERRA MOTA - DF024132 |
| | HELENA DE OLIVEIRA PINHEIRO - DF056518 |
| | EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO - DF009378 |

**Documento eletrônico VDA48409833 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/06/2025 00:31:59**
**Código de Controle do Documento: f205a41b-4482-4909-b52e-0e8be9dbb2b2**

AGRAVADO : G B I L
ADVOGADOS : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA - RJ130532
FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757
JOÃO VÍTOR BARROS DE CARVALHO - DF059152

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : G B I L
ADVOGADOS : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA - RJ130532
FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757
JOÃO VÍTOR BARROS DE CARVALHO - DF059152
AGRAVADO : T L A S
ADVOGADOS : JOSÉ OLÍMPIO NEVES DE MENESES - SP022815
RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM - SP138578
RONY VAINZOF - SP231678
RENATA YUMI IDIE - SP329277
SAMARA SCHUCH BUENO - SP324812
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA - SP368489
MARYLIA FORTE BARBOSA - SP434279
INTERES. : F S O DO B L
ADVOGADOS : CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO - DF023656
BRUNO BESERRA MOTA - DF024132
HELENA DE OLIVEIRA PINHEIRO - DF056518
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO - DF009378

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA, pela parte: AGRAVANTE: G B I L.

## TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/06/2025 a 23/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

**Documento eletrônico VDA48409833 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/06/2025 00:31:59**
**Código de Controle do Documento: f205a41b-4482-4909-b52e-0e8be9dbb2b2**

Brasília, 23 de junho de 2025

**Documento eletrônico VDA48409833 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/06/2025 00:31:59**
**Código de Controle do Documento: f205a41b-4482-4909-b52e-0e8be9dbb2b2**